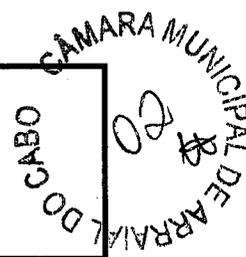




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 015 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações que revogam a lei de Nº 1.270, de 23 de setembro de 2002, que versa sobre a revisão e reestruturação da lei de criação do Conselho Municipal de Educação.

A criação do Conselho Municipal de Educação respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1998, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/01, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Assim como a Secretaria Municipal de Educação é considerada o órgão executivo ou de gerenciamento, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Educação define-se como órgão normativo, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes.

Nesse sentido, o CME representa um passo decisivo, no sentido de fortalecer o sistema municipal de ensino, na busca pela elevação da qualidade da educação pública do município.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS SANTOS:03718503719  
Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

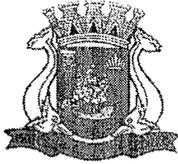
15/03/23  
Jorge Lucas T. Queiroz  
Secretário Geral  
Matrícula: 1556

*Ao Exmo. Sr.*

**Pedro Reis Cajueiro de Andrade**

*MD. Presidente da Câmara Municipal*

*Arraial do Cabo - RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 023/2023

**INCLUI ALTERAÇÕES E REVOGA A LEI DE Nº 1.270, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE REVISAR E REESTRUTURAR A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário composto por representantes do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo. Criado pela Lei nº 1.270 de 23 de setembro de 2002, é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, mobilizadora, normativa, fiscalizadora e, de assessoramento no âmbito da educação municipal, tendo suas competências definidas nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - O funcionamento do CME será regulado na forma de Regimento Interno, a ser elaborado e alterado pelos seus conselheiros membros, com base nos parâmetros desta Lei.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei o Sistema de Ensino no âmbito deste município compreende:

**I** - As Instituições de Educação Básica da Rede Municipal de Arraial do Cabo: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

**II** - As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será organizado através de cinco Câmaras designadas em seu Regimento:

**I** - Câmara de Educação Infantil;

**II** - Câmara de Ensino fundamental;

**III** - Câmara de Educação de Jovens e Adultos;

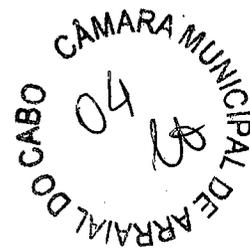
**IV** - Câmara de Legislação e Normas e

**V** - Câmara de Educação Especial.

**§1º** - As Câmaras serão compostas a partir de escolha pessoal de cada conselheiro observando sempre a paridade entre administração pública e sociedade civil, por cinco membros em cada uma delas; não havendo manifestação espontânea o Conselho Municipal indicará os membros para compor as Câmaras;

**§2º** - As Câmaras poderão organizar Comissões específicas a serem definidas no Regimento do Conselho Municipal de Educação;

**§3º** - As Câmaras serão presididas por um conselheiro titular eleito entre seus pares, na primeira sessão ordinária de mandado do CME;



§4º - As atribuições e funcionamento das Câmaras serão definidas no Regimento Interno.

## SEÇÃO ÚNICA

### DA FINALIDADE

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal, pelo Conselho Nacional de Educação e as emanadas da administração pública municipal, as seguintes competências:

**I** - Garantir que a educação seja direito de todos e assegurar o acesso à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação;

**II** - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

**III** - Emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área de Educação;

**IV** - Aprovar regimentos escolares e currículos escolares, planos operacionais e suas alterações relativos a estabelecimentos do Sistema de Ensino do município referentes à educação básica (educação infantil e ensino fundamental), inclusive em suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

**V** - Autorizar, renovar, credenciar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada do Município;

**VI** - Apurar a existência de irregularidade em estabelecimentos de ensino localizados no Município e vinculados a competência municipal;

**VII** - Acolher denúncia sobre irregularidades ocorridas em escolas Estaduais localizadas no Município, encaminhando quando for o caso, à Secretaria de Educação do Estado, para as devidas providências;

**VIII** - Responder as consultas e emitir pareceres em matéria de educação do âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

**IX** - Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

**X** - Monitorar e avaliar a implementação das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

**XI** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XII** - Colaborar com o Órgão Municipal de Educação, no diagnóstico e, na resolução de problemas relativos à educação;

**XIII** - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação;

**XIV** - Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

**XV** - Divulgar amplamente, as ações do Conselho Municipal;

**XVI** - Participar da elaboração da Conferência Municipal de Educação a ser realizada a cada dois anos;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo, compõe-se de 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) representantes da Administração Pública e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus suplentes.

**I** - 10 (dez) representantes da Administração Pública;

**II** - 10 (dez) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município;

§ 1º Dentre os membros representantes da Administração Pública deverão estar incluídos:

**I** - 1(um) representante da categoria de Professor da Rede de Ensino;

**II** - 1(um) representante da categoria de Professor Orientador Educacional;

**III** - 1(um) representante da categoria Professor Supervisor Escolar;

**IV** - 1(um) representante da categoria Professor Inspetor Escolar;

**V** - 1 (um) representante Servidor de Apoio Administrativo;



**VI** - 1(um) representante da categoria da Direção Escolar;

**VII** - 1(um) representante da Secretaria de Educação de livre escolha da Secretaria de Educação;

**VIII** - 1(um) representante da Assistência Social de livre escolha do Prefeito;

**IX** - 1(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, integrante da Comissão de Educação;

**X** - 1 (um) representante da Rede Estadual

§ 2º Os representantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI serão eleitos em reuniões convocadas pelo CME para esse fim.

§ 3º Dentre os membros representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelas respectivas entidades: (escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade).

**I** - 1(um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SEPE- Lagos), prioritariamente que inclua entre seus representados profissionais da educação pública municipal;

**II** - 1(um) representante do Sindicato dos professores da Rede Privada de Ensino (SINPRO), preferencialmente que atuem na área territorial de Arraial do Cabo;

**III** - 1(um) representante dos proprietários das Escolas privadas da Educação Infantil no município (SINEPE);

**IV**- 1(um) representante do Conselho Municipal de Direitos e da Defesa da Criança e do Adolescente (CMDDCA);

**V**- 1(um) representante de entidades civis organizadas;

**VI**- 1(um) representante de Responsável de aluno;

**VII** - 1(um) representante do Conselho Escolar;

**VIII** - 1(um) representante das Associações de Pessoas com necessidades especiais;

**IX** - 1(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

**X** - 1(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Arraial do Cabo

(SINDAC);

§4º A cada membro titular do Conselho Municipal de educação corresponderá um suplente.

§5º somente será considerada como existente, para fins de participação no CME, a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, ou que a ele seja estendida sua base territorial.

**Art. 6º** - Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do prefeito.

**Art. 7º** - A função de conselheiros não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade, recomendando-se a liberação dos servidores públicos, para exercer suas atividades no colegiado, sem prejuízo de suas funções profissionais.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno definirá o ressarcimento de despesas na participação dos Conselheiros nos encontros, congressos, fóruns e viagens de expediente pelo CME.

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§1º - Ocorrendo vacância, serão observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido para que complete o mandato interrompido.

§2º - O mandato de qualquer conselheiro também será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última, pela ausência, sem justificativa formal no plenário, por mais de 3 três reuniões ordinárias consecutivas ou ainda 5 (cinco) reuniões extraordinárias.

§3º - A recondução deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos na composição do colegiado conforme o artigo 5º.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art.9º** - O CME funcionará de acordo com o seu regimento interno, obedecendo às seguintes normas:

**I** - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

**II** - O conselho se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias em sessões plenárias ou de Câmaras, e extraordinariamente por convocação do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Educação, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

**III** - Cada membro do CME titular terá direito a um único voto na sessão plenária, na ausência do titular o suplente substitui o voto;

**IV** - As decisões do CME deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em deliberações;

**V** - Ao presidente do CME será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro;

**Parágrafo Único** - As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas (24 h);

**Art. 10** - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas;

**Art. 11** - O CME discutirá seu Regimento Interno de acordo com esta Lei, no prazo 30 (trinta) dias contados a partir da sua nomeação pelo Prefeito, em consonância com as alterações que forem necessárias.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Educação conta com a seguinte estrutura:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** -Secretaria Geral;

**IV** - Câmaras;

§ 1º - O Presidente e o vice presidente serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária sendo seus mandatos de 2 anos, permitida a uma única recondução.

§ 2º - O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

I - Representar o Conselho;

II - Dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IV - Expedir a correspondência, comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;

V - Dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;

§3º - Compete ao Vice-Presidente exercer atividades mediante delegações do Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

§4º - A Secretaria Geral será indicada pelo plenário do CME, sendo preferencialmente um Professor Inspetor Escolar, com renumeração compatível com CC12, não sendo considerado conselheiro sem direito a voz e voto.

§5º - Fará parte da Secretaria do CME um profissional para colaborar com os trabalhos de secretaria, sendo considerado auxiliar administrativo.



## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** – O funcionamento, os projetos de deliberações, os prazos e as normas necessárias a concretização das competências do Conselho Municipal de Educação serão definidos no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Após a aprovação pelo Plenário, por maioria absoluta, o Presidente emitirá Deliberação homologando o Regimento do Conselho Municipal de Educação determinando imediata publicação.

**Art. 15** – Os projetos de Deliberações, sobre material de competência do Sistema Municipal de Educação, encaminhados pelo Secretário de Educação, terão prioridade de tramitação.

**Art. 16** – O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho será maioria simples.

**Art. 17** – O CME terá dotação orçamentária própria na LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como a garantia de: infraestrutura, recursos humanos e local de funcionamento assegurados pela Secretaria de Educação garantindo seu pleno funcionamento.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arraial do Cabo, 08 de março de 2023.

MARCELO MAGNO                      Assinado de forma digital por  
FELIX DOS                              MARCELO MAGNO FELIX  
SANTOS:03718503719                DOS SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal